O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 92

Autor: Vereador Renato Caruso

Art. 1º - Fica concedida anistia às multas aplicadas por infrações cometidas à legislação municipal e que estejam relacionadas à construção de templos religiosos.

Parágrafo único - A anistia somente abrange as infrações cometidas anteriormente à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 2º - A anistia será efetivada mediante requerimento, isento de taxas ou emolumentos, em que sejam comprovadas a existência jurídica da entidade responsável pela obra e sua destinação a culto religioso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 8 de março de 1995.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. de Lei Compl. nº 51/93
Proc. nº 329/93